



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

I

Série

Número 220

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1005/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 11 847,87 nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, Pescadores, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19.

Resolução n.º 1006/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 38 176,47, nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos armadores identificados neste Anexo I, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19.

Resolução n.º 1007/2020

Altera o n.º 2 da Resolução n.º 799/2020, de 30 de outubro que autoriza a contração do empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 458.000.000,00 euros, junto do consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A., e pela Caixa - Banco de Investimento, S.A..

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 758/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de um sistema de informação de apoio à gestão (plataforma) e diversos serviços associados para entidades do Governo Regional da Madeira, no valor global de € 156.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1005/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250

000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de onze mil, oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos € 11 847,87 nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, Pescadores, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com os pescadores identificados no Anexo I desta Resolução.
3. Aprovar a minuta de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com os Pescadores, identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com estes Pescadores, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa que será, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas. Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação
7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1005/2020, de 19 de novembro

(A que se refere os pontos n.º 1 a 3 da Resolução n.º 1005/2020, de 19 de novembro)

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Daniel Ildio Abreu vieira	D.04.08.01.ZE.00	CY42015073	CY52015727	1 316,43 €
João Manuel da Silva Alves	D.04.08.01.ZE.00	CY42015074	CY52015729	877,62 €
José António Silva de Sousa	D.04.08.01.ZE.00	CY42015075	CY52015731	877,62 €
José Duarte Silva Nunes	D.04.08.01.ZE.00	CY42015076	CY52015733	877,62 €
José Manuel Moniz da Silva	D.04.08.01.ZE.00	CY42015077	CY52015734	438,81 €
Manuel Alves Nunes	D.04.08.01.ZE.00	CY42015078	CY52015735	877,62 €
Manuel da Silva Costa	D.04.08.01.ZE.00	CY42015079	CY52015736	1 316,43 €
Manuel Moniz Nunes	D.04.08.01.ZE.00	CY42015080	CY52015737	1 316,43 €
Marco Paulo Nunes Vieira	D.04.08.01.ZE.00	CY42015081	CY52015738	1 316,43 €
Miguel Alan Georges Nunes Vieira Gomez	D.04.08.01.ZE.00	CY42015082	CY52015739	1 316,43 €
Nélio Silva de Sousa	D.04.08.01.ZE.00	CY42015083	CY52015740	1 316,43 €
TOTAL				11 847,87 €

Resolução n.º 1006/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e

n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interdito as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores,

pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de trinta e oito mil, cento e setenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos (€ 38 176,47) nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos armadores identificados neste Anexo I, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro,

excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
3. Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com armadores identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os armadores, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1006/2020, de 19 de novembro

(A que se refere os pontos n.º 1 a 3 da Resolução n.º 1006/2020, de 19 de novembro)

Outorgante	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Pérola Mágica - Pesca Marítima, Lda.	D.04.01.02.GD.00	CY42014319	CY52015712	6 582,15 €
SCPM - Sociedade Comercial de Pescas da Madeira, Lda	D.04.01.02.EH.00	CY42014894	CY52015713	11 847,87 €
Armando Serrão & José Serrão, Lda.	D.04.01.02.DZ.00	CY42013566	CY52015714	6 582,15 €
Lombo do Doutor-Sociedade de Pescas, Unipessoal, Lda	D.04.01.02.EN.00	CY42013558	CY52015720	9 215,01 €
Henrique & Rocha, Unipessoal Lda	D.04.01.02.EF.00	CY42013526	CY52015715	2 632,86 €
Exclusivâncora, Lda	D.04.01.02.EB.00	CY42013562	CY52015716	1 316,43 €
TOTAL				38 176,47 €

Resolução n.º 1007/2020

Considerando que através da Resolução n.º 799/2020, de 30 de outubro, o Conselho do Governo autorizou, nos termos do n.º 5 do art.º 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho, e do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro de 2020 (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020) na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M de 10 de agosto, a contração do empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 458.000.000,00 euros, junto do consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A., e pela Caixa - Banco de Investimento, S.A., em representação do Grupo Caixa Geral de Depósitos nos termos da ficha técnica anexa à referida Resolução sendo dela parte integrante;

Considerando que a proposta selecionada se refere a empréstimo obrigacionista e com vista a maximizar o montante final da emissão, interessa alcançar um leque alargado de investidores através da colocação de obrigações representativas do referido empréstimo em mercados internacionais;

Considerando que atentos a essa finalidade e ao esforço de assegurar o sucesso da emissão, veio o consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A., e pela Caixa - Banco de Investimento, S.A., em representação do Grupo Caixa Geral de Depósitos, propor integrar um banco internacional, o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, por se manifestar particularmente vocacionado para o efeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 799/2020, de 30 de outubro, nos seguintes termos:

«1. [...]

2. Contrair, nos termos do n.º 5 do art.º 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho, e do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro de 2020 (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020)

na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M de 10 de agosto, o empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 458.000.000,00 euros, junto do consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A., e pela Caixa - Banco de Investimento, S.A., em representação do Grupo Caixa Geral de Depósitos, e do Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, nos termos da ficha técnica que se anexa e faz parte integrante da presente Resolução.

3. [...]

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1007/2020, de 19 de novembro

Ficha Técnica

Emitente: Região Autónoma da Madeira

Modalidade: Emissão de obrigações a taxa fixa mediante oferta particular;

Montante: Até 458.000.000,00 Euros;

Prazo: 14 anos;

Taxa de juro: Mid-swap para o prazo médio da emissão, acrescido da Margem;

Margem: Mid I-Spread calculado por interpolação da curva de OT, considerando o prazo médio da emissão, determinado em data mais próxima da data de subscrição, acrescido de 0,925%;

Contagem e pagamento de juros: ACT/ACT, e pagamento anual;

Valor Nominal: 50.000,00 euros por obrigação;

Preço de emissão: 100% do Valor Nominal;

Data de subscrição: A emitir em [●];

Reembolso das obrigações: Com amortização de 50% ao final do 13.º ano e de 50% ao final do 14.º ano;

Comissão up front: 0,40% a liquidar na data de subscrição e calculada sobre o valor nominal total emitido;

Comissão de Agente Pagador: 3.500,00 euros, em cada data de pagamento de juros, atualizada anualmente à taxa de 3%;

Garantia de subscrição e tomada firme: Assegurada no montante de 229.000.000,00 euros pelos seguintes bancos: Banco Comercial Português, S.A: 114.500.000,00 euros; e,

Caixa Geral de Depósitos, S.A.: 114.500.000,00 euros. A garantia de subscrição é válida desde que a Margem não seja inferior ao Mid I-Spread calculado por interpolação da curva de OT considerando o prazo médio, determinado em data mais próxima da Data de subscrição, acrescido de 0,925%;

Colocação: A colocação das Obrigações será efetuada junto de investidores institucionais, sendo que os Líderes e Organizadores se comprometem a desenvolver os melhores esforços com vista à colocação das Obrigações, sem prejuízo da Garantia de Subscrição e dos termos apresentados para a mesma.

Admissão à Negociação: Mercado Regulamentado “Euronext Lisbon”;

Lei aplicável e foro competente: Portuguesa/Tribunal da Comarca do Funchal;

Organização e liderança: Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium Investment Banking”); e, Caixa-Banco de Investimento, S.A. (“Caixa BI”) e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (“CACIB”);

Agente Pagador: o Millennium Investment Banking; e, o Caixa BI, em regime de rotatividade anual.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 758/2020

de 20 de novembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março,

manda o Governo Regional, através do Sr. Vice-Presidente, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de um sistema de informação de apoio à gestão (plataforma) e diversos serviços associados para entidades do Governo Regional da Madeira, no valor global de € 156.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020 € 52 000,00
Ano Económico de 2021 € 104 000,00

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao ano económico de 2020 será através da Classificação Orgânica, Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.20.A0.00, Centro Financeiro M100315, Centro de Custo M100A33100, Fundo 4181000026.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
4. A importância fixada para o ano económico de 2021 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 19 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)